



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0266/1996 DE 1996

7-125,70

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0266/1996 DE 14/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AOS ESTUDANTES DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

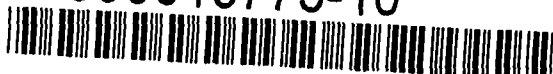
VE TO TOTAL

ARQUIVADO EM

19,6,97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:22:21

00000013773-10



REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO

EDUC



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de	01
n.º	01	de	19
São Paulo			

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 1996	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0266/1996

Dispõe sobre o fornecimento da "Lei Orgânica do Município de São Paulo" aos estudantes de direito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes do curso superior de direito.

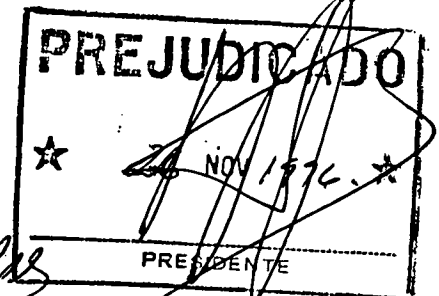
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, que ocorrerá anualmente no início do ano letivo, destina-se aos primeiros anistas de estudantes de direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 1913 '96. a 1 *ad*



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	266	de 1906

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto sugere o fornecimento gratuito de exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos primeiros anistas de direito de faculdades sediadadas na Capital.

Objetiva a propositura para que o Executivo Municipal preste um serviço àqueles estudantes que irão pautar a sua vida profissional em respeito às leis.

Nada mais oportuno que a eles seja entregue um exemplar da lei maior da cidade, ou seja, a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Através do decreto regulamentador, o Executivo Municipal determinará a melhor forma para que vem na lei, seja objetivamente concretizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 266 de 19 06 19 03 96 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-03-96

Ad

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Just.
20 / 03 / 96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 21 de 03 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04

Em 18 04 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 64 do proc. 266/96
EFFECTO
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Publicado no DIARIO OFICIAL

de ____/____/19____

pagina ____ coluna ____

comprimento: ____

Regimento Interno
 Comissão de Controle e Fiscalização
 Ministério Público do Estado de São Paulo
 tendo em vista a necessidade de manter a unidade da administração pública e a eficiência do trabalho, resolve:

Constituição do Conselho de
 Administração da Comissão de
 Controle e Fiscalização



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0631/1996

Folha n.º 09	do proc
N.º 266	de 1996
O.º de Câmara de São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes de Faculdades de Direito sediadas no Município.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo e fundamento no direito da cidadania e no princípio constitucional da publicidade.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 16/04/96

M. Y. R. *am* *guf* *Amel*

RELATOR

[Signature]

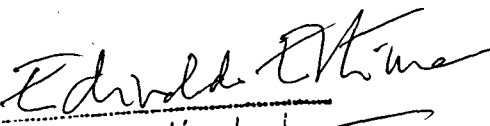
publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 04 / 19 96
pagina 47 coluna 2
conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 19 / 04 / 96

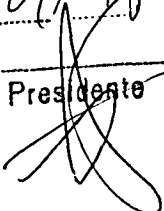

ORLANDO KOZI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

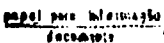
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/4/96 as 12:30 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador 
para relatar Regimentalmente até 11
a Sala da Comissão de Administração Pública

23 / 04 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, Juntado nesta data , rubricado sob
letra n.º 06 / 10 / 05 / 96

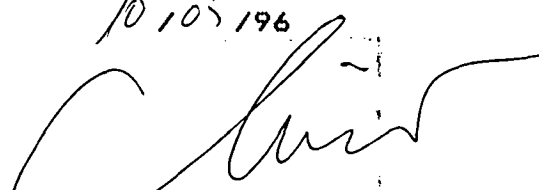


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 2.66 de 1996
E funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

10/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Juntado nesta data <u>02/05/96</u> para <u>informação</u> , rubricado por	
Assinatura	<u>07/14/05/96</u> a) <u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 266 de 1996
C. Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 266/96 dispõe que o Executivo fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes do curso superior de Direito.

A propositura tem por objetivo, portanto, prestar um serviço aos futuros advogados do município.

No que cabe a esta Comissão analisar entendemos por meritória a propositura, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/05/96.

Presidente

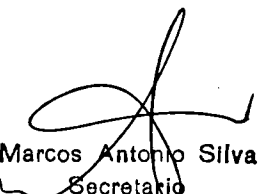
Relator

E. ESTIMA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/05/96


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Osvaldo Giannotti
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 05 / 96
Maurício Bawa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. M., juntados nesta data 21/05/96 rubricados sob
folhas de n.º 214 / 26 / 06 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de	proc.
P.º	206	de	9/96

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/6/96.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
261 de 1996

16 - PAR
16-1445/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

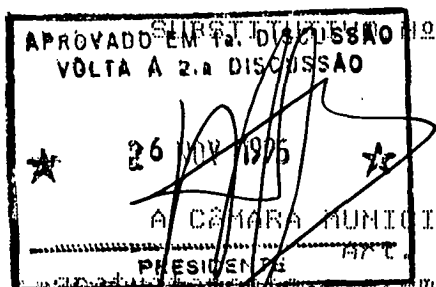
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº266/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre o fornecimento gratuito, por parte do Executivo, de um exemplar da Lei Orgânica do Município de São Paulo a primeiranistas de Direito das faculdades sediadas no Município.

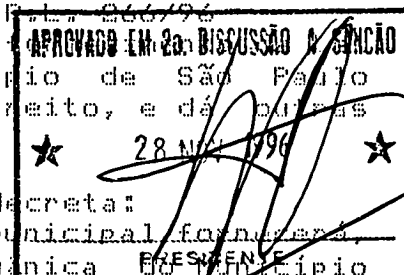
O objetivo primordial da propositura é prestar um serviço aos "estudantes que irão pautar a sua vida profissional em respeito às leis".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, em seu parecer de fls. 5, pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação da matéria. No entanto, para adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte:



Nº 266/96 SOBRE O P.L. 266/96
Dispõe sobre o Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decretei:
Art. 1º - O Executivo municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes do curso superior de Direito.

Parágrafo único - O disposto no "caput" ocorrerá anualmente, no início do ano letivo, e destinar-se-á aos primeiranistas de Direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes 26/06/96.

Presidente

Maurício Sávio

Relator

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6131/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 2 / X / 19 96
 página 50 coluna 01
 conferido:

À Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em, 2 / 2 / 96

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 02/08/96 às 16:00 h.

Liliane
 Lilliane Jun Ogura
 Auxiliar Legislativo

A. nobre Vereador

relator

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob n.º 14/08/96 a Liliane



16 - PAR
16-1594/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
J.º	266	da 19 96
Funcionário		

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 266/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre o fornecimento gratuito de exemplar da Lei Orgânica do Município, no início do ano letivo, aos primeiranistas do curso superior de Direito de Faculdades sediadas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo adaptando a propositura a uma melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3014 ob

15/08/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15/08/96 pág. 46

coluna 2 conferido: *Isa*

A A.T.M.

Em, 15/08/96

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	Camilo	264º extraor.	26/11/96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

-PL 266/96, do Vereador Antonio Paiva (PL). Dispõe sobre o fornecimento da

Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes do direito. Fase da discussão:

1a.. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. de Educação, Cultura e Esportes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º <u>12</u>	Proj. n.º <u>13</u>
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2	Camilo	264ª extraor.	26/11/96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal do votação, manifestem-se agora. (Pausa).

O SR. FÁRIA LIMA (PFB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PFB) - Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Faria Lima. ~~ap~~ Está aprovado ~~o projeto~~.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	15	do proc.
		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	5	Norma	255ª S.E.	28.11.986		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 266/96, do Vereador Antônio Paiva(PL)

Dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes de Direito.

Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.

n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. PARTE
284	6	Norma	265ª S.E.	28.11.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores ins-
critos; OS SUBSTITUTOS está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favo-
ráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está apro-
vado; vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

(PL 939/95 - alex - r.25)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 15 -

do processo nº. 01-266 de 1996 (a).....

AB

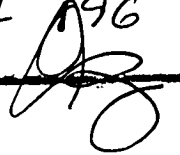
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls.05) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18:45h. 

Sra. Maria Tereza,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Regis-
tro.

29/11 / 96

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

03/12 / 96

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *16 a 21*

Em *24 12 96*

(a) *Maria Tereza da Silva Berti*



Folha nº.	16	do proc.
n.º	266	do 12.º
n.º 13.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0987/1996

___ Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 266/96 de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho - dispondo sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

___ A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. do Processo nº 01-0266/1996. (PROJETO DE LEI Nº 266/96). Dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes do curso superior de Direito. Parágrafo único - O disposto no "caput" ocorrerá anualmente, no início do ano letivo, e destina-se aos primeiranistas de Direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Kathya Regina Moraes de Souza* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi.

São Paulo, 29 de

Assinatura
Assistente Parlamentar

Assinatura
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha nº	18	do proc.
n.º	266	do 1996
72/13.		

Câmara Municipal de São Paulo

novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documento Legislativos,

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

..... Visto, *Luiza* Diretora do

..... Chefe de Seção Técnica III

..... Diretora Subst.

Substituto

DT.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Folha nº	19	da proc.
n.º	266	de 1996
m.º 3.		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes do curso superior de Direito.

Parágrafo único - O disposto no "caput" ocorrerá anualmente, no início do ano letivo, e destina-se aos primeiranistas de Direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	20	do proc.
n.º	266	do 1º 96

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 987, de 03/12/96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 266/96, de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo:

RECEBI EM:

01.12.96

KATIA GOMES DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-AT&



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

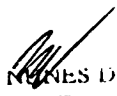
Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 266 de 1996 24, 12, 96 (a) M. L. Berti

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

24.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha no	22	do proc.
N.º	19	
São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

Ofício A. J. L. n.º 287/96

15 - DOCREC
15-0385/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

ACEITO O VETO	
09 ABR 1997	
Presidente	

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/12/96
às 16:00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0987/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Corte, em sessão de 28 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 266/96, na forma de substitutivo.

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, a propositura aprovada determina ao Executivo a obrigação de fornecer, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município a estudantes de Direito.

Malgrado os superiores intentos que sem dúvida nortearam o autor da medida, vejo-me compelido a vetá-la integralmente em virtude de sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica desta Cidade.

De início, verifica-se que a lei aprovada representa inaceitável ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo.

Com efeito, ao disciplinar o processo de elaboração das normas jurídicas, nossa Lei Orgânica atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, de acordo com a redação de seu artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV.

Ora, é inegável que a obrigação imposta pelo Legislativo, através da medida em foco, implica impor despesas ao Executivo, com evidentes repercussões no orçamento, sem considerar as prioridades imprimidas pelo Governo do Município na distribuição de suas verbas.

Dispõe, aliás, o artigo 70 de nossa Lei Maior, constituir competência privativa do Prefeito:

"Art 70 -

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a

EDIÇÃO DE ANAIS
23 DEZ 1996
- DT. 10 -

arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal." (grifei).

Além disso, cumpre-me apontar que a mensagem afronta, ainda, disposição contida no inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica da Urbe, que estabelece ser de competência privativa do Chefe do Executivo o exercício da administração municipal.

Fere, por outro lado, a competência estabelecido pelo artigo 70, inciso XIV da nossa Lei Maior, pois implica em atribuição de obrigação administrativa interferindo na organização e no funcionamento da administração.

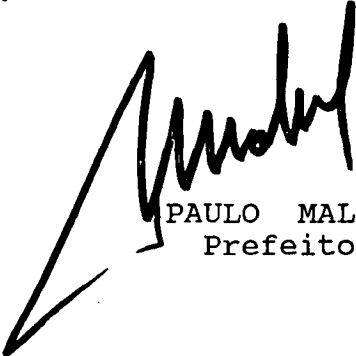
Do exposto, decorre, nitidamente, a inconstitucionalidade do projeto aprovado, por afronta ao princípio basilar de autonomia e harmonia dos Poderes do Estado, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, na esfera deste Município, no artigo 6º de sua Lei Orgânica.

Além do apontado vício de inconstitucionalidade, a medida proposta revela-se contrária ao interesse público, recomendando-se sua impugnação, na medida em que beneficia uma pequena parcela da população (estudantes primeiranistas de Direito) em detrimento dos mais prementes interesses da coletividade, a exigir preferência na elaboração do orçamento.

Em tais condições, vejo-me compelido a apor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica da Cidade, além de ser contrária ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
AO/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. do Processo nº 01-0266/1996. (PROJETO DE LEI Nº 266/96). Dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes do curso superior de Direito. Parágrafo único - O disposto no "caput" ocorrerá anualmente, no início do ano letivo, e destina-se aos primeiranistas de Direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... José Cristiano Souza Santos ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de

Toninho

M

José Cristiano Souza Santos



Câmara Municipal de São Paulo

novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro *Margarete Nunes da Silva* de Documento Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, *Luiza Tadeu Akamine*
Substituto Diretora Subst. Diretora do
DT. 3
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 26 -
JBG

do processo n.º

01-266 96

de 19

(a)

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação e
Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.12.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:00 h.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

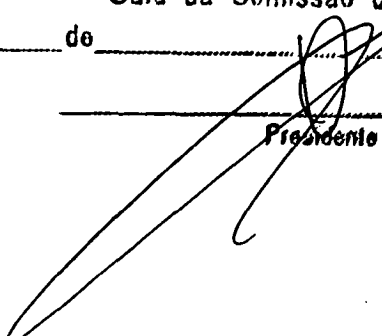
SEM EFEITO
SP., 02, 01, 97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

AURÉLIO NUNES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____



Presidente

SEGUE M juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 5 07 de 29

Em 02 de 01 de 97

(a) Orlando Koci Mendes

Câmara Municipal de São Paulo
17- RELCOM
17-0021/1997

PARECER CONJUNTO Nº 17/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 266/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa obrigar o Executivo a fornecer, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município, aos estudantes de 19 ano dos cursos superiores de Direito, das faculdades sediadas no Município de São Paulo.

Aprovada sob a forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls. 05), em sessão de 28.11.96, foi o mesmo encaminhado a sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto aprovado representa ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo, vez que seria competência privativa do Prefeito a elaboração de leis sobre matéria orçamentária (art. 37, § 2º, inciso IV, LOM), administração dos bens, receita e rendas do Município (art. 70, VI, LOM), exercício da administração municipal (art. 69, II, LOM) e atribuição de obrigação administrativa (art. 70, XIV, LOM).

Não assiste razão ao Sr. Prefeito como veremos a seguir. O art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município deve ser interpretado juntamente com o art. 137 do mesmo diploma legal. Assim, a restrição imposta pela LOM relativa à iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária deve abranger tão-somente as leis orçamentárias estrito senso, quais sejam aquelas elencadas no art. 137: Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo que se conclui não versar a propositura sobre o assunto.

Quanto ao exercício da administração municipal, inclusive com relação aos bens, receitas e rendas do Município, de fato são atribuições do Prefeito. Na verdade é da essência do Poder Executivo a condução dos negócios públicos mediante a administração de seu patrimônio. No entanto, tal atividade deve pautar-se nos ditames legais. Como ensina José Nilo de Castro, "compreende-se no poder de administrar - quer dizer, quem tem o poder de administrar encontra-se em posição subordinada à lei - a faculdade de utilizar dos bens públicos segundo a sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal. O exercício dessa atribuição está insito no fenômeno administração, "atividade de quem não é proprietário"... atividades exercidas conforme a lei" (in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed.. Ed. Del Rey, pág. 159).

Finalmente, salientamos que o projeto não atribui, em seu texto, obrigações administrativas específicas às



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 28 do proc
No 01-266 de 1996
Funcionário

Secretárias Municipais, não esbarrando no art. 70, XIV, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures: Salim Ceratti, MT]

O Senhor Alcaide entendeu que a medida proposta revela-se contrária ao interesse público, na medida em que beneficia uma pequena parcela de população (estudantes primeiranistas de Direito) em detrimento dos mais prementes interesses da coletividade, a exigir preferência na elaboração do orçamento.

As Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes não comungam com as teses acima esposadas, posto que o pleno conhecimento dos dispositivos constantes na Lei Fundamental da nossa cidade é de suma importância a todos os futuros profissionais do Direito. Por outro lado, tem-se também que julgamos por obrigação da Administração Pública o fornecimento gratuito de exemplares da LOMSP a todo e qualquer munícipe, aí incluídos, e com toda a justiça, os futuros advogados que atuarão em nosso município.

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do veto total aposto pelo Executivo ao projeto de lei 266/96, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando as razões do veto, em especial o argumento de que a obrigação imposta pela propositura impõe despesas ao Executivo, com evidentes repercussões no orçamento, desconsiderando as prioridades do Governo do Município na distribuição de verbas, manifesta-se, pois, pela manutenção do veto total.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/04/97

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

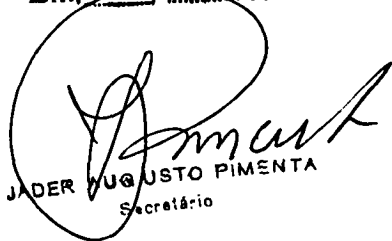
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Câmara Municipal de
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha No 29	do proc
No 01-066	de 1996
Funcionário <i>São Paulo</i>	

A. A. T. M.
Em. 03/04/97


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 30 ORADOR 266 CONT. APARTE 96	
28	11		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Item 184 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 266/96, do Vereador Toninho Paiva - PFL, que dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo aos estudantes de direito. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC

15-385/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
28	2		26 ⁰²	9/4	Folha nº 266	1996

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRa. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se-o projeto..

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

266

de 19

96

10

4

97

(a)

312

9/3

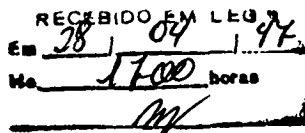
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquei-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM



Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

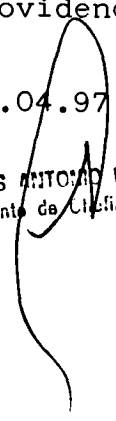
30.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitado.

30.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *2* nesta data, *03* documento *3* e papel para informação, rubricado *2*
sob folha *S* nº *32 a 34.*

Em *30* *04* *97*

(a) 



Folha no 32	do proc.
n.º 266	de 1996
O for.º	

Câmara Municipal de São Paulo

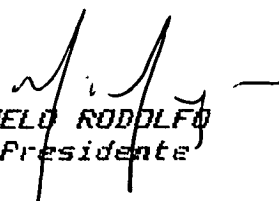
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0149/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 287/96 de 23 de dezembro de 1996, relativa ao P.L. nº 266/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc.

O funcionário

Am

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0149/97 de
15-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 266/96.

Anexo:

RECEBI EM
16/04/97

Isabete Chappaz
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 34

do processo n° 266 de 19 96 30, 04 97 (a) m

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

30.04.97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

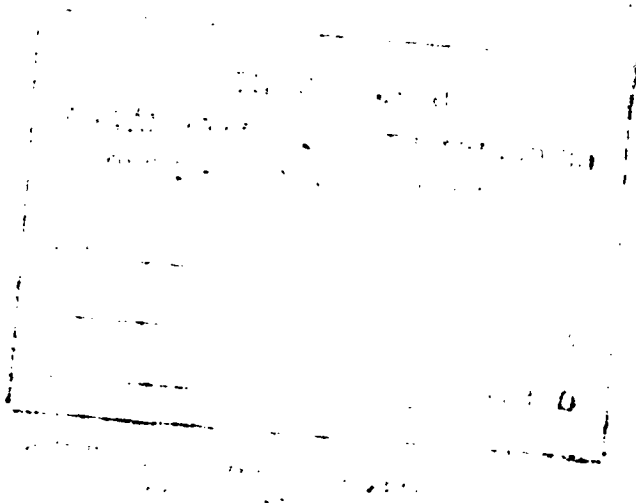
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

19-6-97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 19-6-97 fls.
Arquivo em 19-6-97
O Func.º

MARIA ANGÉLICA MARIA GUMABKAS
Documentalista



SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)